



000750

= LEI Nº 1494 =

Dispondo sobre a proibição de promoção pessoal nos anúncios e placas indicativas de obras e serviços públicos.

DR. SEBASTIÃO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-1969, e artigo 155 do Regimento Interno em vigor, a seguinte L E I :-

Artigo 1º- É expressamente proibida a promoção pessoal, nos anúncios e placas indicativas de obras e serviços públicos municipais.

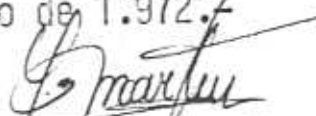
Parágrafo único - Dos anúncios e placas deverão constar simplesmente a expressão designativa da obra e a complementação "Governo do Município de Presidente Prudente".

Artigo 2º- As placas e anúncios existentes, trinta dias após a promulgação desta lei, deverão estar substituídas e recolhidas.

Artigo 3º- A inobservância desta lei é considerada falta grave, mesmo que a execução não tenha sido feita às expensas do erário municipal, punível nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201 e demais legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal,
em 27 de junho de 1.972.


Sr. Sebastião Martins
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal,
aos 27 dias do mes de junho de 1972.-


Rubens Reis Gonçalves
Diretor Administrativo